

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2017.

**PROCESSO Nº 12/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, resolução FNDE 26/2013 e lei 8.666/93.

O Prazo para entrega dos envelopes será no dia **15 de fevereiro de 2017, no horário das 09h**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de André da Rocha - RS, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, município de André da Rocha – RS.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

DOCUMENTOS PARA AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

- 1 – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 2 – Cópia do extrato do DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo IV da Resolução nº 26/2013-FNDE);
- 4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 2 – Cópia da DAP Jurídica para associações e Cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias.
- 3 – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de pessoa Jurídica;
- 4 – Cópia das Certidões negativa: Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS
- 5 – Alvará de Localização fornecido pelo Município Sede da entidade Jurídica;
- 6 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV da Resolução nº 26/2013-FNDE), com o nome, CPF e número do DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 7 – Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 8 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 9 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- 1 – Cópia do extrato do DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3 – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 4 – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV da Resolução FNDE 26/2013 de 17 de junho de 2013.

5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II – A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município:

RELAÇÃO DE PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VAL. UNITÁRIO MÁXIMO R\$
01	98 - UN	Alface lisa	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.	2,40
02	55 - UN	Brócolis	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas, sem presença de mofo.	3,40
03	31 - UN	Couve-flor	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas, sem presença de mofo, coloração branca.	3,80
04	76 - KG	Repolho	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas, sem apresentar perfurações por pragas, sem apresentar machucaduras e pontos escuros.	2,20

05	150 - KG	Bergamota	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.	3,40
06	60 – KG	Beterraba	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem ramas e sem raiz.	3,60
07	44 – molhes	Tempero verde	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.	2,30
08	30 – KG	Batata inglesa rosa	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem presença de mofo e/ou sinais de brotação.	3,80
09	31 – KG	Cenoura	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem ramas e sem raiz.	3,70
10	69 – KG	Cebola	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem presença de mofo	3,60
11	198 – KG	Maçã fuji	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.	4,50
12	22 – KG	Moranga japonesa	Produto com aspecto íntegro, sem partes	3,30

			estragadas, sem resíduos de terra, sem apresentar perfurações por pragas, sem apresentar machucaduras.	
13	11 – molhes	Couve verde	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.	2,20
14	11 – molhes	Espinafre	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.	2,20
15	126 – KG	Laranja do céu	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.	3,40
16	70 – KG	Caqui	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.	3,50
17	20 – KG	Mandioca	Produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem presença de mofo e/ou sinais de brotação e descascado	4,50
18	350 – LT	Suco de uva natural	Validade mínima 180 dias.	8,50
19	60 – UN	Molho de tomate 600g	Validade mínima 180 dias	8,50

Os produtos acima deverão ser entregues na escola Municipal de Ensino Fundamental de acordo com programação elaborada pela SMEC.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

O período de entrega dos alimentos é conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação durante o primeiro semestre de 2017.

IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 26/2013 Parágrafo Primeiro, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes na tabela acima.

V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cuja preço ofertado não exceda o limite do valor de referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis. Considera-se preço superestimado o preço além de 10% do valor de referência do município estabelecido e inexequíveis o preço com 50% do valor de referência do município.

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após fase de habilitação, no prazo de 48 horas.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela SMEC, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição.

d) Independente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O participante deverá apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com nº 01 e nº 02, conforme o que segue:

**AO MUNICIPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICIPIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de credito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, conforme determinação do FNDE, no prazo de 05 dias após entrega dos produtos mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

IX – DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do PNAE.

X – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as

especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para escolas conforme Cronograma de entrega definido pela SMEC.

XI – PENALIDADES

a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitado a esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos).

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

0703 – 2038 – Merenda Escolar
339032990000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita { 4766 }

XIII – DO EMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

XIV – DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento público, caberá recurso no prazo de 05 dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

XV – DOS ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Minuta de contrato administrativo

Anexo 2 – Descrição dos produtos

Anexo 3 – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo 4 – Cardápio

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h e 30min às 17h, na Prefeitura Municipal de André da Rocha, no Setor de Licitações, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Edital está disponível no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>

André da Rocha, 17 de janeiro de 2017

**SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 17/01/2017.

Assessor Jurídico
OAB/RS

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/2016

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marcolino Pereira Vieira, N.º 1393, inscrita no CNPJ sob n.º 90.483.066/0001-72, representada neste ato, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO CARLOS MORETTI e por outro lado com sede à RS, inscrito no CPF sob n.º doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 26/13, Resolução FNDE nº. 04/15, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o primeiro semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do processo da chamada pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da ser pago ao FORNECEDOR é de (R\$), nos termos da cotação do Chamamento Público. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até trinta (31) de julho

de 2017, independentemente da quantidade entregue, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0703 – 2038 – Merenda Escolar
339032990000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita {4766}

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017 pelas Resoluções do FNDE n.º 26/13 e n.º 04/15, e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte,

poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

André da Rocha, de de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

CONTRATADO/FORNECEDOR

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 17/01/2017.

Assessor Jurídico
OAB/RS